



PROCESSO Nº 274/06

PROTOCOLO Nº 8.802.169-0/05

PARECER Nº 81/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 165/06-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1752/05-SEED (cf. fls.101) autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes, por 2 (dois) anos, no Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Para análise da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 07/03/06, a demanda do quadro docente de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou em 09/06/06, pelo ofício nº 1743/06, com algumas pendências.

Foi necessário convertê-lo novamente em diligência em 08/11/06 para:

- cumprir as ressalvas assinaladas no quadro de docentes;
- encaminhar laudo atualizado do corpo de bombeiros, licença sanitária, matriz curricular atualizada e Parecer do DEP/SEED. Retornou a este CEE em 05/11/07, pelo ofício nº 5669/07- GS/SEED.



PROCESSO Nº 274/06

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 772);
- b) Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, datado de 12/12/05 (fls.771);
- c) Declaração do Diretor da Instituição de Ensino, datado de 20/03/07 informando que o Projeto de Prevenção de Incêndio encontra-se em fase de elaboração (fls.770);
- d) Matriz curricular atualizada (fls. 773)

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Janete Demeterko Ditzel	- Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e Respectivas Literaturas Especialização em Processo de Ensino – Aprendizagem da Língua Portuguesa
Lucélia Blem da Silva	- Inglês	Letras/Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Enisionete Padilha	- Inglês	Letras/Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Luciane do Pilar Sartori Ventura	- Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Carlos Daniel Gonçalves de Oliveira	- Educação Física	Educação Física
Ilzanete Rodrigues	- Matemática	Ciências/Matemática
Joseane Nazarete Gehrke	- Matemática	Ciências/Matemática
Roberto Antonio Tassi	- Química	Química
Gilberto Eduardo Bender	- Física/Biologia	Ciências/Biologia Programa Especial de Formação Pedagógica em Física/CEFET
Sérgio Ricardo Dlugoszc	- História	História



PROCESSO Nº 274/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Resenilda Novak	Geografia	Geografia
Sueli Meira Rocha Back	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Educação - Física - Filosofia	Pedagogia Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
* Margarida Costa Kieltyka	- Estágio Supervisionado - Organização do Trabalho Pedagógico - Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação	Pedagogia/Orientação Educacional
* Lorena Cristina de Souza	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia Habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial
Adriane Meyer Vassão	- Estágio Supervisionado	Pedagogia/Administração Escolar
Simone Bernadete Paulino Bianco	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de História	Pedagogia Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação Especial
Maria Inês Gomes	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Literatura Infantil	Pedagogia



PROCESSO Nº 274/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Iliane Ap ^a Machado	- Estágio Supervisionado	Pedagogia/Administração Escolar e Orientação Educacional
* Vania Regina Fidalski	- Sociologia Concepção Norteadora da Educação Especial - Fundamentos Psicológicos da Educação	Pedagogia/Orientação Educacional
* Ivone Lipovieski da Silva	- Filosofia - Literatura Infantil	Pedagogia/Orientação Educacional Especialização em Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Gestão Escolar
* Maria Alair Guilherme	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Arte	Pedagogia/Administração Escolar Especialização em Supervisão Escolar e Orientação Educacional
Maria de Lourdes Garcia	- Trabalho Pedagógico da Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia Habilitação em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau
* Eliete Broday	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Concepção Norteadora da Educação Especial	Pedagogia Habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Orientação Educacional
* Neusa Arantes de Campos	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Fundamentos Históricos da Educação - Estágio Supervisionado	Pedagogia Habilitação Orientação Educacional
Isabel Pietrowski Basso	- Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Metodologia do Ensino de Matemática - Estágio Supervisionado	Pedagogia Habilitação em Didática, Psicologia da Educação e História da Educação

* Professores que possuem Habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental



PROCESSO Nº 274/06

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 442 a 443, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.431 a 433 e, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 434 a 436.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.773, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 274/06

Matriz Curricular

NRE: 15 - IRATI		MUNICÍPIO: 1080 - IRATI				Fl. n.º 773 C.E.E.	
ESTABELECIMENTO: 00015 - SÃO VICENTE DE PAULO, C E - E FUND MED NOR							
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007-SIMULTÂNEA TURNO: DIURNO MÓDULO: 40 CARGA HORÁRIA TOTAL: 4800 h							
	DISCIPLINAS	SÉRIES				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
E NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	ARTE	2	-	-	-	80	67
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	FÍSICA	-	-	3	2	200	167
	QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
	BIOLOGIA	2	2	-	-	160	133
	HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67
	FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
		Sub-total	19	15	13	11	2320
P.D.	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	Sub-total	-	-	2	2	160	133
FORMAÇÃO PECÍFICA	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80	67
	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80	67
	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80	67
	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS/ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
	METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67	
	Sub-total	06	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	-	-
	TOTAL	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO Nº 274/06

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 326/05 (cf. fls. 438), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fl. 445), Parecer n.º 03/06-CEF/SEED (cf. fls. 447) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao NRE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana; conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 274/06

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar, com relação a execução no contido do Projeto de Prevenção de Incêndio.

Alerta-se a instituição de ensino que, para assegurar a qualidade de ensino do curso Normal, em Nível Médio, os docentes devem atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme prevê a Deliberação n.º 10/99, artigo 4º, inciso III.

Considerando, a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Irati priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas assinaladas no quadro de docentes, às fls. 3 e 4 deste Parecer, tendo em vista a ausência de professores qualificados para atuar nas referidas disciplinas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 274/06

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.